

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 587

SESSÕES DE 16/11/2021 A 19/11/2021

Corte Especial

Prescrição. Termo inicial. Ação de indenização por danos morais. Agente de combate a endemias. Angústia e sofrimento decorrentes da exposição desprotegida e sem a devida orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano – DDT. Omissão do ente público. Fundado temor de prejuízos à saúde do agente. Termo inicial. Ciência dos malefícios que podem surgir da exposição desprotegida à substância química. REsp 1.809.204/DF. Tema 1.023.

O STJ, no REsp 1.809.204/DF, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a seguinte tese sobre o termo inicial da prescrição relativa a pretensão de indenização por danos morais decorrentes do temor causado pela exposição ao dicloro-difenil-tricloroetano — DDT: *Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano – DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei 11.936/2009, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico. Unânime. (Ap 0053841-70.2013.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 18/11/2021.)*

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Prestação de contas. Ausência de indicação do efetivo dano decorrente da conduta. Multa civil. Cabimento.

A jurisprudência mais recente do egrégio Superior Tribunal de Justiça, seguida por esta 3ª Turma, orientou-se no sentido de que o deferimento da medida de indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa objetiva não só garantir o resarcimento do dano causado ao erário ou o acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito, mas também o pagamento da multa civil quando aplicada como sanção autônoma. Assim sendo, é possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos. Tema 1055 – STJ (DJe 03/09/2021). Unânime. (AI 1023094-91.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 16/11/2021.)

Quarta Turma

Crime de contrabando. Art. 334-A, § 1º, II e IV, do CP. Importação de produto de origem animal. Ovos de galinha. Tipicidade. Proibição relativa. Necessidade de autorização prévia do órgão competente. Ausência. Conjunto probatório suficiente.

A introdução de produto de origem animal em território nacional é sujeita à proibição relativa, necessitando, a qualquer tempo, de autorização dos órgãos competentes ou das licenças pertinentes, sendo que sua prática, fora dos moldes expressamente previstos em lei, notadamente no Decreto 24.548/1934 e na Portaria 183/1998, da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/Mapa), constitui o delito de contrabando, o qual inviabiliza a incidência do princípio da insignificância, razão pela qual não se pode falar em atipicidade da conduta. Unânime. ([Ap 0005499-82.2015.4.01.4200](#), rel. des. federal Néviton Guedes, em 16/11/2021.)

Quinta Turma

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade. Tabela de honorários médicos. Mera referência de valores mínimos para remuneração digna. Inexistência de vinculação ou imposição de norma de conduta. Ausência de infração à ordem econômica. Anulação de condenação imposta em processo administrativo.

O uso de tabela de honorários médicos como mera referência de valores, sem vinculação, não se enquadra em infração contra a ordem econômica, nos termos da Lei 8.884/1994. Conforme entendimento deste Tribunal, a simples existência de tabela de honorários não é suficiente para a tipificar a ofensa à ordem econômica, sendo indispensável o caráter de imposição ou fixação de preços com consequências para os concorrentes. Precedente do TRF1ª Região. Unânime. ([ApReeNec 0029329-04.2005.4.01.3400](#) – PJe, rel. juiz federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 17/11/2021.)

Incidente de impedimento. Magistrado integrante do corpo docente da instituição de ensino ré no processo. Professor concursado e estável. Inexistência de impedimento.

A teor do art. 144, VII do CPC, há impedimento do juiz exercer suas funções em processo em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços. Tratando-se de magistrado concursado, que possui vínculo de natureza estável, não há impedimento do julgador. Unânime. ([Inclmp 1010708-34.2017.4.01.0000](#) – PJe, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 17/11/2021.)

FGTS. Levantamento de saldo. Hipótese excepcional. Calamidade pública. Covid-19. Art. 6º da MP 946/2020. Autorização no valor máximo previsto na norma.

Demonstrada a excepcionalidade da situação gerada pela atual pandemia de Covid-19, a Medida Provisória 946/2020 assegurou o direito de resgate do saldo existente na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Unânime. ([ReeNec 1020511-21.2020.4.01.3400](#) – PJe, rel. juíza federal Katia Balbino de Carvalho Ferreira (convocada), em 17/11/2021.)

Sétima Turma

Embargos à execução fiscal. Gratuidade da justiça. Pessoa jurídica. Necessidade de comprovação da incapacidade financeira. Ausência de penhora. Garantia do juízo. Exigibilidade.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de excepcionalmente se afastar a necessidade de garantia integral do juízo, desde que o embargante inequivocamente comprove a sua hipossuficiência econômica. Nesse sentido, em observância à ampla defesa e à garantia de acesso ao Poder Judiciário, tem-se mitigado a obrigatoriedade de garantia integral do crédito executado quando a parte executada, comprovadamente, for hipossuficiente. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0010357-47.2019.4.01.3900](#) – PJe, rel. juiz federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 16/11/2021.)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás – Crea/GO e Confea. Taxa de anotação de responsabilidade técnica - ART. Constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Legalidade tributária.

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 838.284/SC, discutiu a validade da exigência de taxa para a expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com fundamento na Lei 6.994/1982, a qual estabelece limites máximos para sua cobrança. O colegiado firmou o entendimento de que não viola a legalidade tributária lei que, prescrevendo o teto, possibilita ao ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos. Precedente do STF. Unânime. ([ApReeNec 0003013-61.2013.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 16/11/2021.](#))

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br